PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTAO GABINETE DO PREFEITO

LEI No 2.649

Autoriza o Poder Executivo a contratar emprestimo com a Caixa Econômica Federal a oferecer garantias e da providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA VITORIA DE SANTO ANTAO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. <u>lo</u> - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), destinados å execução de empreendimentos no âmbito da Resolução CCFGTS no 211.

Art. 20 — Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 10, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substitui-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Paragrafo Unico - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município da Vitória de Santo Antão não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de emprestimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 30 - O Poder Executivo consignarà nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os emprestimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 40 - O Poder Executivo baixara os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5o — Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrârio.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1996.

ELIAS ALVES DE LIRA -Prefeito-